

**LEI MUNICIPAL Nº 1558 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO EM RELAÇÃO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei regulamenta a utilização do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, denominado Pagamento por Desempenho, readequando o pagamento da gratificação por desempenho do Prêmio Previne Brasil - pagamento por Desempenho no âmbito do Município de Miranda/MS, instituída pela Lei Municipal nº 1495 de 09 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Miranda/MS, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Miranda/MS, totalmente desobrigado do conseqüente pagamento do Prêmio.

**Art. 3º.** Os recursos recebidos pelo Município de Miranda/MS em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), abrange as ações estratégicas de



Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Melittus).

**Art. 4º.** O incentivo financeiro concendido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominada Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil – será repassado pelo Ministerio da Saúde ao Município de Miranda/MS de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

**Art. 5º.** Os recursos recebidos pelo Município de Miranda/MS em decorrência do Programa Previne Brasil será aplicado da seguinte forma:

**§ 1º.** 40% (Quarenta por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por Desempenho.

**§ 2º.** 60% (sessenta por cento) serão destinados ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF) sob forma de gratificação de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, incluindo os profissionais do Artigo 6º- desta Lei Municipal

**§ 3º.** Os valores correspondentes ao percentual disposto no parágrafo 2º do artigo 5º serão destinados a gratificação por desempenho e será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores.

**§4º.** Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores, dividido igualmente entre os servidores aptos a receberem o Incentivo por Desempenho.

**§5º.** Quando o servidor tiver classificado em dois grupos ou equipes fica vedada a acumulação de gratificação, devendo neste caso fazer opção pelo CNES que esteja vinculado.

**Art. 6º.** Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Médicos, (exceto os que desempenham funções mais médicos, conforme o Art. 8º desta lei) Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem,



Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem vinculados à Estratégia da Saúde da Família (ESF), Recepcionista, um profissional técnico da Secretaria de Saúde do Município, responsável este pelo monitoramento e que tenha função de prestar assistência dos Indicadores do Previne Brasil a todas as equipes dos ESFs e o profissional que desempenha a função de Coordenador da Atenção Primária, e Coordenador do Planifica - SUS.

**Art. 7º.** Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§1º. Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

§2º. Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras, capacitação, reuniões de equipe e de planejamento e quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§3º. Estiver no gozo de licença médica por mais de 16 (dezesesseis) dias consecutivos ou 30 dias alternados, no quadrimestre.

§4º. Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão, conforme o caso.

§5º. Estiver em licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Prevína Brasil;

§6º. Por motivo de doença em pessoas da família;

§7º. Exercer atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

§8º. Licença a gestante;

§9º- O não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais;



§10º- Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previna Brasil;

**Art. 8º.** São faltas justificadas:

- a) 7 (sete) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) 7 (sete) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 5 dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- d) Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- h) Pelo tempo que se fizer necessária, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
- i) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- j) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;
- l) Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada.

**Art. 9º-** Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por força de contrato, profissionais estes contratados pelo Programa Mais Médicos.



§ 1º. O servidor terá direito ao incentivo somente se desempenhar suas funções a cada quadrimestre trabalhado;

§ 2º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na Lei;

§ 3º. Não deixará de receber nem serão penalizados os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previna Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

**Art. 10º.** O incentivo Previna Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

**Art. 11º.** O valor do incentivo referido nesta lei será repassado pelo município, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

**Art. 12º.** O valor do incentivo financeiro será repassado aos servidores quadrimestralmente, no mês subsequente ao fechamento do quadrimestre precedida de Relatório de desempenho elaborado pela Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único:** O pagamento dos recursos de gratificação por desempenho não repassados aos servidores elencados no artigo 6º deverá ser efetuado a partir da publicação da presente lei.

**Art. 13º.** Deverão ser observadas, além das disposições desta Lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas federais pertinentes.

**Art. 14º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas em orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.



**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 13 de dezembro de 2023.



---

**FÁBIO SANTOS FLORENÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

